

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Ajuste SEI-GDF n.º 154/2019 - SEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019

**SELEÇÃO DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE BRASÍLIA DE 2019**

**TERMO DE AJUSTE DE APOIO A PROJETO Nº44/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, E O AGENTE CULTURAL, LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2018.**

**PROCESSO Nº 00150-00000712/2019-14**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, como SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, e o agente cultural **LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT**, CNPJ de nº 04.258.567/0001-13, endereçado na SIBS Q 3 BL B LOJA 25 ED. BANSHP - SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO - NÚCLEO BANDEIRANTE, neste ato representado por **JORGE CIMAS SANTOS**, portador do CPF nº 105.021.761-04, residente na SIBS QUADRA 03 BLOCO B LOJA 25 ED. BANSHP, SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYAO, NÚCLEO BANDEIRANTE-DF, doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE APOIO A PROJETOS, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1. OBJETO**

1.1 Este Termo de Ajuste de apoio a projeto é instrumento da modalidade de fomento para a produção artística e cultural, celebrado com agente cultural selecionado via edital de chamamento público da linha de apoio prevista no inciso I do art. 14 do Decreto nº 38.933/2018.

1.2 O objeto é o apoio a Atividades de Carnaval de Rua de Brasília, executadas no período oficial do Carnaval de 2019 - "**BLOCO BARATINHA 2019 - A CRIANÇA LONGE DAS DROGAS**", classificado como Linha 4 - Atividades Carnavalescas de Mega Porte (a partir de 40.001 foliões), evento a ser realizado no dia **03/03/2019, no local ESTACIONAMENTO 12 DO PARQUE DA CIDADE (PARQUE ANA LÍDIA), conforme Ficha de Inscrição - Plano de Trabalho 18039884.**

**CLÁUSULA 2. RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros deste Termo de Ajuste de Apoio a Projeto totalizam o montante de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, provenientes da fonte orçamentária 100, referente a Unidade Orçamentária 16101, do Plano de Trabalho nº 13392621928150001., na Natureza de Despesa 335041, a serem transferidos como apoio financeiro para a conta bancária indicada em declaração do AGENTE CULTURAL no momento da habilitação: Banco: BRB, Agência: 056, Conta: 056.019449-8.

### **CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA**

3.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura:

3.1.1 Transferir os recursos para apoio do Carnaval de Brasília de 2019;

3.1.2 Convocar o AGENTE CULTURAL para reunião de diálogo com os técnicos da Secretaria de Cultura sobre a participação no Carnaval de 2019 e sobre a efetividade do edital de chamamento público, visando ao avanço das políticas públicas de promoção e difusão cultural;

3.1.3 Monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 4 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 7;

3.1.4 Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

3.1.5 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; e

3.1.6 Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

### **CLÁUSULA 4. ENCARGOS DO AGENTE CULTURAL**

4.1 São encargos do AGENTE CULTURAL:

4.1.1 Prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Cultura por meio eletrônico, telefone ou via postal, em qualquer momento a partir da celebração deste instrumento;

4.1.2 Ficar a cargo do beneficiário selecionado que apresente no plano de trabalho dos projetos inscritos, a planilha orçamentária, que deve apresentar de forma detalhada os produtos e serviços necessários para execução do projeto e entrega do objeto proposto. A planilha orçamentária dos projetos deve apresentar com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

4.1.3 Prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018, no prazo de 60 dias do encerramento do período oficial do Carnaval.

4.1.3.1 Deverá conter no relatório de prestação de informações

4.1.3.2 Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

4.1.3.3 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

4.1.3.4 Comprovar que obteve os licenciamentos necessários para execução da atividade conforme a Lei nº 5.281/2013.

4.1.3.5 Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

4.1.3.6 Executar a ação cultural aprovada;

4.2 Ficar proibido o cercamento do local destinado ao evento, que deverá ser gratuito.

4.3 É obrigatório que o agente cultural assegure condições mínimas de segurança para todos os envolvidos.

4.4 Responsabilizará civil e criminalmente por todos os atos praticados na execução o projeto ou agente cultural proponente.

4.5 Executar conforme planilha orçamentária os seguinte itens obrigatórios: licenciamento (Alvará), RH de segurança e brigadistas, extintores, UTI/UTE, banheiros químicos, proteção do patrimônio

público e privado e toda e qualquer estrutura necessária para liberação das Atividades propostas.

4.6 Prestar contas por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto (art. 55, II, do Decreto Distrital nº 38.933/2018),

4.7 Prestar informações até 90 (noventa dias) após o encerramento do período do Carnaval com base no que dispõe no art. 57, I do Decreto de Fomento nº 38.933/2018, por meio de relatório que, conforme o comando dos §§ 4º e 5º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

4.8 Anexar ao relatório do de prestação de informações documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: alvarás, fotos vídeos, mídia impressa, notas fiscais e documentos que achar pertinente para comprovar a execução e fornecimento dos itens obrigatórios e demais itens que constar na planilha orçamentária;

4.9 Divulgar em sítio eletrônico ou outro meio de ampla divulgação a informação de que sua participação no evento teve o apoio do Governo do Distrito Federal por meio do Secretaria de Estado de Cultura Do Distrito Federal, inclusive com inserção de marca em todos os produtos artísticos e culturais ou peças de divulgação decorrentes, de forma nítida, observado o Manual de Aplicação de Marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br));

4.10 Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste instrumento;

4.11 Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;

4.12 Facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

4.13 Recolher, à conta da SEC/DF, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

4.14 Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

4.15 Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que deve se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

4.16 Realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;

4.17 Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;

4.18 É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

4.19 Os bens adquiridos ficarão de titularidade do projeto inscrito ou agente cultural.

4.20 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

4.21 Ficará vedada a exposição de qualquer marca referente ao mesmo setor, diversa daquelas que patrocinarem o Carnaval do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA 5. ALTERAÇÃO DO TERMO**

5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

5.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado “objeto” ou da cláusula deste instrumento denominada “objeto” só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

5.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

5.4 Não é considerado alteração do objeto do projeto ou do presente termo, modificação da ficha técnica ou ajuste dos itens orçamentários executados nos termos dos itens 13.2 e 13.3 do edital.

## **CLÁUSULA 6. DENÚNCIA OU RESCISÃO**

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado os procedimentos conforme artigo 65 do Decreto 38.933/2018.

6.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

6.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## **CLÁUSULA 7. SANÇÕES**

7.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

d) Impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

e) Declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Secretário de Cultura, a partir de recomendação da Subsecretária de Promoção e Difusão Cultural ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto no 38.933/2018.

7.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

7.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7.5 O descumprimento de obrigação prevista nos itens 4.1 da CLÁUSULA 4 não enseja, por si só, exigência de devolução de recursos, mas pode ser considerado infração leve passível de aplicação de advertência ou de multa, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

7.6 O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

7.7 A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e eletrônico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo com confirmação de recebimento, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 7.5.

7.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

## **CLÁUSULA 8. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

8.1 Caso haja indícios de dano causado ao erário, poderá ser aberta a Tomada de Contas Especial que é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado, visando o seu imediato ressarcimento - Art. 66 e 67 do Decreto no 38.933/2018.

8.2 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

8.3 A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência no SIGGO, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos públicos.

8.4 O registro da inadimplência no SIGGO só poderá ser realizado trinta dias após a notificação prévia.

8.5 Nos casos de aprovação de prestação de informações apresentada fora do prazo ou de comprovação de recolhimento do débito, deve haver registro no SIGGO para que cesse o estado de inadimplência, sem prejuízo da aplicação de sanção.

## **CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA 10. PUBLICAÇÃO**

10.1 A Secretaria de Cultura deve providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA 11. IRREGULARIDADES**

11.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de combate corrupção no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de

dezembro de 2012.

## CLÁUSULA 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Pela SECRETARIA: **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

Pelo AGENTE CULTURAL: **JORGE CIMAS SANTOS**

Testemunha 1: Karlla Soraya Oliveira Ramos

Testemunha 2: Caroline Trince Silva



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CIMA SANTOS, Presidente**, em 27/02/2019, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 27/02/2019, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE TRINCE SILVA - Matr.0241726-X, Analista de Atividades Culturais**, em 27/02/2019, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS - Matr.1650605-5, Gerente de Elaboração de Parcerias e Contratos**, em 27/02/2019, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19006058)  
verificador= **19006058** código CRC= **384BEF3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF